



CONEXÃO TRIBUTÁRIA

TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

IBS | CBS

IBS/CBS SERÃO COBRADOS SOBRE O QUÊ?



>> Operações onerosas com bens ou com serviços, inclusive o fornecimento de bens ou serviços decorrentes de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre eles compra e venda, troca ou permuta; dação em pagamento; locação; licenciamento, concessão, cessão; empréstimo; doação onerosa; instituição onerosa de direitos reais; arrendamento, inclusive mercantil; e prestação de serviços.

>> Operações não onerosas com bens ou com serviços definidas em lei complementar, tais como fornecimento a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal; fornecimento de brindes e bonificações e etc...



EM QUAIS HIPÓTESES IBS/CBS NÃO SERÃO COBRADOS?

>> fornecimento de serviços por pessoas físicas em relação de emprego com o contribuinte ou como administradores ou membros de conselhos empresariais.

>> transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

>> transmissão de participação societária; de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital.

>> rendimentos financeiros, com exceção do disposto no regime específico de serviços financeiros.

>> operações com títulos ou valores mobiliários, desde que não resultem em qualquer fornecimento de bens ou serviços, com exceção do disposto no regime específico de serviços financeiros.

>> recebimento de dividendos e demais resultados de participações societárias, desde que não resultem em qualquer fornecimento de bens ou serviços, com exceção do disposto no regime específico de serviços financeiros de que trata o Capítulo II do Título V deste Livro.

QUAL É A BASE DE CÁLCULO?



>> O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, incluindo juros, multas, acréscimos e encargos valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, tributos e preços públicos incidentes sobre a operação.

>> Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS: o próprio IBS e CBS incidentes sobre a operação; o IPI; os descontos incondicionais; e os reembolsos ou ressarcimentos; PIS/Cofins.



QUEM SERÁ CONTRIBUINTE?

>> O fornecedor que realizar operações no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada, além de outras hipóteses previstas em lei complementar.



QUAIS SERÃO AS ALÍQUOTAS?

>> As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo. A União fixará a alíquota da CBS, cada Estado e cada Município fixará sua respectiva alíquota de IBS.

>> A alíquota do IBS incidente sobre cada operação será a soma: da alíquota do Estado de destino da operação e da alíquota do Município de destino da operação; ou

>> A alíquota fixada por cada ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei Complementar.

>> Alíquota total aplicada sobre a operação = alíquota CBS + alíquota IBS Estado destino + alíquota IBS Município destino.

>> As reduções de alíquotas estabelecidas nos regimes diferenciados serão aplicadas sobre a alíquota de cada ente federativo.



EM QUE MOMENTO SE CONSIDERARÁ OCORRIDO O FATO GERADOR?

No momento do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro. Nas operações de execução continuada ou fracionada, no momento de cada fornecimento ou pagamento.

ONDE SERÃO RECOLHIDOS O IBS/CBS?

Será recolhido no local da operação, o que será definido em lei. No caso de bem móvel material, será recolhido no local da entrega do bem ao destinatário. No caso de bem imóvel, será o local onde o imóvel estiver situado. Tratando-se de serviços prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, será recolhido no local da prestação. Outras hipóteses serão definidas em lei complementar.



COMO SERÁ O PAGAMENTO E A APURAÇÃO DO IBS/CBS?

O IBS/CBS serão pagos por meio de compensação com créditos; pagamento pelo sujeito passivo; recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment); recolhimento pelo adquirente; ou recolhimento por responsável, definido em lei complementar.

O período de apuração será mensal, podendo ser reduzido por regulamento. Este também definirá o prazo para conclusão da apuração; e a data de vencimento.

A apuração e o pagamento consolidarão as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.



COMO SERÃO APURADOS OS CRÉDITOS?

O contribuinte poderá apropriar créditos de IBS/CBS relativos aos valores incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço. Não darão direito a crédito as operações de uso ou consumo pessoal. Os créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão aos valores efetivamente pagos nas aquisições.

A apropriação do crédito será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS e, está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico hábil e idôneo.

O direito aos créditos aplica-se, inclusive, nas aquisições de bem ou serviço fornecido por optante pelo Simples Nacional. Se a empresa do Simples recolher o IBS/CBS no regime normal desses tributos, transferirá os créditos integrais. Se a empresa do Simples recolher o IBS/CBS no regime do Simples, os créditos transferidos corresponderão ao valor efetivamente recolhido na operação.

Os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante: compensação com o IBS/CBS incidentes sobre as operações ocorridas no mesmo período de apuração; compensação com o saldo devedor não pago de períodos anteriores; ressarcimento; ou compensação com o IBS/CBS incidentes sobre operações ocorridas em períodos subsequentes.

Os créditos do IBS e da CBS serão apropriados e compensados ou ressarcidos pelo seu valor nominal, vedada correção ou atualização monetária, sem prejuízo do acréscimo de juros no caso de ressarcimento.

O direito de utilização dos créditos extingue-se após o prazo de cinco anos, contado a partir do último dia do período de apuração em que ocorreu a apropriação do crédito.

É vedada a transferência de créditos do IBS/CBS.



QUE OPERAÇÕES NÃO GERARÃO CRÉDITOS DE IBS/CBS?

Aquisição dos seguintes bens e serviços, que serão considerados de uso e consumo pessoal, exceto quando forem necessários à realização de operações pelo contribuinte: joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições; e bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

QUE DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO?

O sujeito passivo do IBS/CBS ao realizar operações com bens ou com serviços deverá emitir documento fiscal eletrônico, inclusive em operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão e nas transferências entre estabelecimentos.

O documento fiscal eletrônico deverá ser emitido no momento da ocorrência do fato gerador do IBS/CBS.



O IS SERÁ COBRADO SOBRE O QUÊ?

IS

Incide, em regra, na primeira comercialização de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens previstos na lei complementar, referentes a: veículos; embarcações e aeronaves; produtos fumígenos; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; e bens minerais extraídos.

NÃO SERÁ COBRADO IS:



Não incidirá sobre exportações; operações com energia elétrica e com telecomunicações; bens e serviços com redução em 60% (sessenta por cento) da alíquota padrão do IBS/CBS; e serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano



QUAL É A BASE DE CÁLCULO?

A base de cálculo do Imposto Seletivo é, em regra, o valor da operação.

QUAL SERÁ A ALÍQUOTA?

Será estabelecida em lei ordinária.

QUEM SÃO OS CONTRIBUINTE?

O fabricante, o importador, o arrematante ou o produtor-extrativista.

COMO SE DARÃO A APURAÇÃO E O PAGAMENTO?

O período de apuração é mensal e centralizado em um único estabelecimento. Regulamento poderá reduzir o prazo de pagamento.